



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 137/2017.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, destinada ao Registro de Preços para o fornecimento de fraldas descartáveis, insulina, alimentos e materiais provenientes de ação judicial, em regime de entrega parcelada.

Pregão Presencial n.º 80/2017 – Registro de Preços
Processo Administrativo n.º 5562/2017

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **DAKFILM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 61.613.881/0001-00, com sede na Rua Ouro Grosso, n.º 1343 - Bairro Casa Verde, cidade São Paulo – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI**, portador do RG n.º 27.729.435-6, CPF 325.405.138-67, doravante denominada simplesmente **Detentora da Ata**, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do **pregão presencial n.º 80/2017 – Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial nº 80/2017 - Registro de Preços, que foram adjudicados:

1.2 - Itens: 20, 22 e 23 (COTA PRINCIPAL).

Cláusula 02 - Da Ata de Registro de Preços

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Condições do Fornecimento

3.1 – A Secretaria de Saúde e Bem Estar, solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas **de acordo com a necessidade da administração**.

3.2 - Os materiais e produtos licitados deverão ser entregues acompanhados do Documento Fiscal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem Estar (Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP), ou em outro local determinado pela Administração, **nas quantidades solicitadas**.

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - A Detentora da Ata se obriga a entregar os materiais:

a) De acordo com a qualidade, características e marcas apresentadas na proposta, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura;

b) Com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, para os itens não especificados nos anexos IV e V;

c) Em embalagens individualmente identificadas trazendo impressa a identificação qualitativa e quantitativa, n.º do lote, data de fabricação e prazo de validade;

d) Certificado de análise e garantia de Qualidade.

3.5 - A não observância dos requisitos do item 3.4 e subitens, acarretará a devolução dos materiais e aplicação de multas e sanções previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

3.7 - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas nos **anexo IV e V** poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à Detentora da Ata.

3.8 - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

3.9 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

3.10 - Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Prefeitura poderá a pedido da Detentora da Ata, autorizar a substituição do(s) material(is) ou da(s) marca(s).

3.11 - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital e seus anexos, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

3.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a Ata de Registro de Preços ser cancelada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e Ata dele decorrente.

Cláusula 04 – Do Pagamento

4.1 - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.1.1 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 80/2017 – Registro de Preços**, n.º do item, a quantidade e unidade, a especificação dos produtos, a marca, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes

a) Não terá reajuste de preços o objeto deste certame, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.5 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

6.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A detentora da Ata é obrigada, mediante solicitação da assessora de compras, a substituir a substituir em até 72 (setenta e duas) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

7.2 - A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata de Registro de Preços, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - A Prefeitura o Secretário de Saúde e Bem Estar para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Detentora da Ata, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula da Ata de Registro de Preços, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.1 - Faz parte deste Ata a proposta da **Detentora da Ata**, constante do Processo: 5562/2017.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – A presente Ata é regida pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Detentora da Ata obrigada a manter durante toda a execução deste Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará o Secretário Municipal de Saúde, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 15 – Do Valor Estimado da Ata

➤ **15.1** – Estima-se o valor desta Ata de Registro de Preços em **R\$ 8.980,80** (oito mil e novecentos e oitenta reais e oitenta centavos) sendo:

COTA PRINCIPAL

Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
20	Caneta insulina Victoza 6mg/m	18	Caneta	Victoza novo nordisk	147,20	2.649,60
22	Canetas Insulina Levemir	45	Caneta	Levemir flexpen novo nordisk	57,20	2.574,00
23	Canetas Insulina Novorapid Flexpen 3ml	124	Caneta	Novorapid flexpen novo nordisk	30,30	3.757,20

Cláusula 16 – Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Registro de Preços na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 27 de dezembro de 2017.

Antônio José Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e
Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Marcos Augusto de Gois Vieira
Secretário Saúde e Bem Estar

Dakfilm Comercial Ltda
Thiago José Spontão Livrari
Detentora da Ata
THIAGO J. SPONTÃO LIVRARI
Sócio Diretor
RG: 27.729.435-6/CPF: 325.405.138-67

Testemunhas:

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: DAKFILM COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 137/2017

OBJETO: DESTINADA AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, INSULINA, ALIMENTOS E MATERIAIS PROVENIENTES DE AÇÃO JUDICIAL, EM REGIME DE ENTREGA PARCELADA.

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

CONTRATADA:

Nome e cargo: THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI- Representante Legal

E-mail institucional: leila.fernandes@dakfilm.com

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

THIAGO JOSÉ SPONTÃO LIVRARI

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

THIAGO J. SPONTÃO LIVRARI
Sócio Diretor
RG: 27.729.435-6/CPF: 325.405.138-67